



REQUERIMENTO Nº ____ / 2025

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 300 da Resolução 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru) e na Lei Orgânica do Município, venho mui respeitosamente requerer após ouvido o Plenário, seja encaminhado o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, **RODRIGO PINHEIRO**, e, extensivo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), **Coronel EDSON NÓBREGA DE ALMEIDA**, acerca do processo de concessão e da atual prestação de serviços de transporte coletivo no município.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o direito ao transporte coletivo é reconhecido como um direito social na Constituição Federal, garantindo o acesso da população a um serviço essencial para a mobilidade e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a relação contratual entre o Poder Público Municipal e a empresa Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA é de substituição, onde a referida empresa assume as linhas de ônibus que eram operadas pela Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA em Caruaru, uma transição iniciada em 2025;

CONSIDERANDO a existência da Ação Popular nº 0014087-68.2025.8.17.2480, atualmente em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, que questiona judicialmente a legalidade do ato administrativo que formalizou essa transferência de concessão;

CONSIDERANDO que a referida Ação Popular aponta supostas ilegalidades graves no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015, que efetivou a transferência do serviço;

CONSIDERANDO as alegações, contidas no processo judicial, de que a empresa sucessora, Bandeira Mobilidade, supostamente não preenchia, à época da transferência, os requisitos técnicos indispensáveis previstos no Edital de Licitação nº 05/2013;

CONSIDERANDO que, entre as falhas apontadas na Ação, estão a ausência de comprovação de: **1)** frota mínima *própria* de veículos; **2)** posse de garagem *própria* com estrutura adequada para manutenção; e **3)** experiência prévia comprovada na operação de transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a denúncia de que a nova concessionária estaria operando por meio de "associação informal", utilizando a estrutura alugada da antiga concessionária (Capital do Agreste), e que a anuência do Município a essa operação estaria comprometendo a qualidade e a segurança do serviço com uma "frota antiga e em condições precárias";



CONSIDERANDO a grave suspeita de favorecimento e violação ao princípio da impessoalidade, levantada na Ação Popular, devido a um suposto vínculo de parentesco direto entre um dos sócios da empresa beneficiada (Bandeira Mobilidade) e o então Secretário de Governo do Município;

CONSIDERANDO que, embora o pedido liminar de suspensão imediata do contrato tenha sido indeferido pelo Judiciário para evitar um "verdadeiro colapso na mobilidade urbana", o magistrado responsável reconheceu expressamente a "possível plausibilidade das teses autorais" e a necessidade de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO, por fim, o dever constitucional e regimental deste Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, zelando pela transparência, legalidade, moralidade e, sobretudo, pela eficiência de um serviço essencial delegado à iniciativa privada.

DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, **REQUEREMOS** que sejam prestadas a esta Casa Legislativa, no prazo legal, as seguintes informações detalhadas e documentadas:

1. Cópia integral do processo administrativo que autorizou a transferência da concessão (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2015) da Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA para a Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA, incluindo todos os pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a anuência da Prefeitura e da AMC.
2. Quais documentos foram apresentados pela Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA, à época da assinatura do Termo Aditivo, para comprovar sua capacidade técnica, conforme exigido pelo Edital de Licitação nº 05/2013? Solicita-se, especificamente:
 - **a)** A Relação e comprovação de propriedade (CRLV) da "frota mínima própria de veículos" exigida no edital para cada lote da concessão;
 - **b)** A comprovação de "posse de garagem própria com estrutura adequada" para a manutenção e operação dos ônibus;
 - **c)** Os atestados de "experiência prévia comprovada na operação de transporte coletivo urbano".
3. Informar se os ônibus atualmente utilizados pela Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA são os mesmos veículos da frota anterior, pertencente à Capital do Agreste Transportes Urbanos LTDA.
 - **a)** A frota atual é própria, alugada ou cedida? Se não for própria, enviar cópia do contrato de aluguel ou cessão de frota.
 - **b)** Enviar o relatório de vistoria mais recente da AMC/DESTRA sobre a frota em operação, atestando a idade máxima, o estado de conservação, a capacidade de



passageiros, os itens de segurança e a acessibilidade para pessoas com deficiência (PCD) de *todos* os veículos.

4. A empresa Bandeira Mobilidade e Serviços LTDA possui, *atualmente*, estrutura adequada e *própria* em Caruaru?
 - o a) Especificar o endereço da garagem e da oficina para manutenção preventiva e corretiva.
 - o b) Enviar cópia do Alvará de Funcionamento da sede/garagem da empresa no município e do relatório de vistoria da AMC que atestou a capacidade técnica de suas instalações.
5. Cópia do Plano de Operação vigente da empresa, demonstrando a capacidade de gerenciamento de horários, itinerários e a qualidade do serviço. Informar, ainda, quantas fiscalizações, notificações e/ou autuações por má prestação de serviço (atrasos, quebras, etc.) foram aplicadas pela AMC à nova concessionária desde o início de suas atividades.
6. Informar se a Prefeitura de Caruaru e a AMC tinham conhecimento, durante o processo de anuência da transferência, do suposto vínculo de parentesco direto entre um dos sócios da empresa Bandeira Mobilidade e o então Secretário de Governo do Município, e se tal fato foi objeto de análise sob a ótica dos princípios da moralidade e imparcialidade.

JUSTIFICATIVA

A nossa atual Constituição Republicana, elencou o Município a condição de ente federativo com vez e autonomia para tratar dos assuntos de natureza local, atribuindo aos poderes Executivo e Legislativo municipais, tarefas e atribuições que permitam oferecer ao cidadão cidades adequadas ao desenvolvimento de atividades humanas.

Quando tratamos do Poder Legislativo, este por sua vez tem a tarefa de fiscalizar e elaborar leis que disciplinem as condutas de convivência dos cidadãos e cidadãs que residem em cada bairro, vila ou comunidade, por via da ação de cada vereador na Câmara Municipal.

Quanto aos atos de fiscalização, a Lei Orgânica do Município de Caruaru dispõe que a Câmara Municipal poderá de forma privativa solicitar informações ao Poder Executivo, quando estes tenham relação com os atos de toda a administração municipal. O exercício do Pedido de Informações poderá ser realizado por Vereador ou Comissão integrante da Câmara Municipal de Caruaru, que por intermédio da Mesa Diretora, solicitará ao Poder Executivo Municipal as informações sobre atos de gestão administrativa, conforme preleciona o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.



Buscando equilíbrio justo para quem opera e para quem utiliza o transporte coletivo de nossa cidade, bem como, visando garantir a transparência, solicito informação relacionado ao transporte público de passageiro do nosso município. Por essa razão, apresento esta propositura à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 29 de outubro de 2025.

Vereador BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA – Bruno Lambreta
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA
1º Secretário

Vereador EDEILSON JOSÉ DA SILVA – Galego de Lajes
2º Secretário

Dê-se ciência às autoridades sobre ditas e à imprensa caruaruense.